



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Segunda-feira • 3 de Julho de 2023 • Ano XIX • Nº 3110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDC0ODK0RTNBMEMYMTJFQZ

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### DECRETO Nº 773 DE 03 DE JULHO DE 2023.

*“Estabelece Normas de Comercialização no festejo junino PEDRÃO DE ANURÍ e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes do festejo junino **PEDRÃO DE ANURÍ** que será realizado nos dias 07 a 09 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia, na garantia da Segurança Pública ostensiva e preventiva;

**CONSIDERANDO** objetivo de diminuir os transtornos causados pela possível transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização e uso no local de ocorrência do festejo junino **PEDRÃO DE ANURÍ** no período de 07 a 09 de julho de 2023, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Objeto perfuro-cortantes;
- V. Caixas Térmicas, na forma de cooler ou de isopor, salvo para fins comerciais.

**§ 1º** - O portador de Caixas Térmicas para fins comerciais deverá estar portando documento de autorização pela Administração, sob pena de apreensão das Caixas Térmicas.

**§ 2º** - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto abrange os estabelecimentos situados no local do evento e logradouros adjacentes, até a distância de 300 (trezentos) metros do referido circuito da festa.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização em espetinhos, devendo os produtos serem comercializados em pratos descartáveis.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 3º** - A proibição em garrafas de vidro tem sua abrangência também as pessoas que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em **embalagens de VIDRO**.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos só poderão comercializar as referidas bebidas em garrafas de vidro, se os mesmo se responsabilizarem em destinar as bebidas em recipientes que não forem de vidro aos participantes.

**Art. 5º** - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no local do evento.

**Art. 6º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 7º** - Fica proibida a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único** - O Município revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar nos próximos festejos populares, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

**Art. 8º** - Ficará a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração juntamente com a Guarda Municipal, e com o apoio da Polícia Militar, responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337